CIMBAJU
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DA BACIA DO JUQUERI

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual, compreendendo a disponibilização de até 8 (oito) horas de estúdio profissional para gravação de podcasts, com infraestrutura técnica, captação multicâmera de áudio e vídeo, operação técnica e edição completa dos conteúdos produzidos, destinados às Câmaras Técnicas do CIMBAJU.

DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI – CIMBAJU, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 026/2026, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a proposta comercial apresentada e a pesquisa de preços realizada, passa a deliberar sobre a autorização da contratação direta pretendida.

A contratação tem por finalidade atender às necessidades institucionais do CIMBAJU, proporcionando estrutura profissional para produção de conteúdos audiovisuais destinados às suas Câmaras Técnicas, ampliando os instrumentos de comunicação pública, transparência, divulgação de políticas públicas e disseminação de informações de interesse regional.

A solução pretendida compreende prestação integrada de serviços de produção audiovisual, incluindo a disponibilização de estúdio profissional, equipamentos de áudio e vídeo, operação técnica, gravação multicâmera e edição completa, dispensando a aquisição de equipamentos próprios e a manutenção permanente de estrutura especializada pelo Consórcio.

A contratação encontra amparo no artigo 75, inciso II, combinado com o § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o CIMBAJU possui natureza jurídica de consórcio público e, consequentemente, beneficia-se da aplicação dos limites diferenciados estabelecidos pela legislação para contratações de pequeno valor.

No presente caso, o valor global de R$ 2.980,00 revela-se significativamente inferior ao limite legal aplicável, caracterizando despesa de reduzida expressão econômica, cuja submissão a procedimento competitivo formal poderá representar dispêndio administrativo desproporcional em relação ao próprio valor da contratação, especialmente diante da instrução já realizada.

DA PESQUISA DE PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A Administração promoveu levantamento de mercado destinado à identificação de fornecedores e à verificação da compatibilidade dos preços praticados para serviços de produção audiovisual de natureza semelhante.

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a pesquisa contemplou a proposta comercial apresentada pela empresa FG Studios, no valor global de R$ 2.980,00, correspondente à disponibilização de até oito horas de estúdio profissional, com operação técnica, captação multicâmera e edição completa, representando custo proporcional de R$ 372,50 por hora.

Para aferição da razoabilidade da proposta, a Administração também utilizou referências de contratações públicas disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, compreendendo contratações e procedimentos promovidos pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba/SP, pela Câmara de Vereadores de Rio das Antas/SC e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

As referências pesquisadas integram o mesmo segmento de produção audiovisual, abrangendo atividades de gravação, captação de imagens, utilização de

estrutura técnica e edição de conteúdos, constituindo parâmetros válidos de comparação econômica, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora existam diferenças pontuais entre os quantitativos, a duração das gravações, os serviços acessórios e os respectivos formatos de execução, tais circunstâncias não afastam a pertinência das referências utilizadas, uma vez que a avaliação da vantajosidade deve considerar a similaridade técnica e funcional dos serviços e as condições específicas da solução pretendida.

A análise conjunta da cotação específica e dos preços públicos pesquisados, observadas as particularidades de cada referência, permite concluir que o valor apresentado pela FG Studios encontra respaldo nos parâmetros de mercado identificados, mostrando-se razoável e economicamente vantajoso para a Administração.

Destaca-se, ainda, que a proposta contempla solução integrada, com disponibilização de estrutura física, equipamentos e profissionais, além dos serviços de edição, evitando contratações complementares e despesas adicionais para a obtenção do resultado pretendido.

Dessa forma, considero devidamente justificado o preço global de R$ 2.980,00, reconhecendo sua compatibilidade com a pesquisa de mercado realizada e a vantajosidade econômica da contratação para o CIMBAJU.

DA IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES NA REGIÃO

Conforme levantamento promovido pela unidade demandante, não foram identificados, no Município de Caieiras e na região pesquisada, outros fornecedores que disponibilizassem solução integrada equivalente à pretendida, reunindo estrutura profissional de estúdio para podcast, captação multicâmera, operação técnica e edição completa nas condições necessárias ao atendimento da demanda institucional.

A pesquisa regional evidenciou, portanto, uma disponibilidade limitada de fornecedores locais identificados com capacidade de atendimento integral do objeto.

Tal circunstância, somada à compatibilidade do preço apresentado e à natureza de pequeno valor da contratação, reforça a adequação da escolha administrativa, especialmente diante da possibilidade de utilização de estrutura situada no Município de Caieiras, reduzindo dificuldades logísticas relacionadas ao deslocamento de participantes e à programação das gravações.

Ressalta-se que a ausência de identificação de outros fornecedores locais não representa declaração de exclusividade empresarial ou inviabilidade absoluta de competição, mas constitui circunstância efetivamente considerada na avaliação da solução mais eficiente e vantajosa para a Administração.

DA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO PRÉVIA PELO PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS

O artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as contratações fundamentadas nos incisos I e II do referido dispositivo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, para obtenção de propostas adicionais.

A utilização da expressão "preferencialmente" evidencia que a divulgação prévia constitui procedimento recomendado pelo legislador, não se configurando como condição obrigatória e indistinta para toda contratação direta de pequeno valor, admitindo-se sua não realização quando devidamente motivada, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

No caso concreto, a Administração já realizou pesquisa de preços, identificou referências de contratações públicas similares, analisou a compatibilidade econômica da proposta e verificou a disponibilidade de fornecedor com estrutura adequada ao atendimento da demanda.

Considera-se, ainda, que a contratação envolve valor global de apenas R$ 2.980,00, substancialmente inferior ao limite legal de dispensa, e que a realização de procedimento adicional de divulgação e recebimento de propostas, diante das circunstâncias verificadas, poderá representar incremento de procedimentos

administrativos sem perspectiva concreta de benefício proporcional ao custo e ao tempo envolvidos.

A contratação atende, ademais, à necessidade de organização tempestiva das gravações institucionais, observada a programação das Câmaras Técnicas e a disponibilidade dos respectivos participantes.

Assim, em atenção aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, considero justificada, neste caso específico, a não realização da divulgação prévia pelo prazo de três dias úteis prevista no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a abertura de procedimento adicional de disputa para apresentação de propostas, sem prejuízo da transparência e das demais providências legalmente exigidas.

A presente decisão não afasta a obrigatoriedade de divulgação do ato autorizativo e dos instrumentos pertinentes à contratação, na forma da legislação aplicável.

DA SIMPLIFICAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

O reduzido valor da contratação também recomenda a adoção de procedimentos proporcionais à dimensão econômica e à complexidade do objeto.

O artigo 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, a substituição do instrumento formal de contrato por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho, autorização de contratação ou ordem de execução de serviço.

Ademais, o § 2º do referido artigo contempla tratamento excepcional para pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, inclusive admitindo, nas hipóteses especificamente previstas, a contratação verbal.

Embora o valor da presente contratação esteja situado abaixo do limite legal previsto para essas hipóteses simplificadas, considerando que a execução compreenderá gravações programadas e posterior entrega de conteúdos editados, mostra-se mais

adequada a formalização por instrumento hábil simplificado, capaz de registrar as obrigações das partes e assegurar o acompanhamento da execução.

Dessa maneira, fica autorizada a utilização de nota de empenho acompanhada de ordem de serviço ou instrumento equivalente, desde que dele constem ou sejam incorporadas, por referência expressa, as condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita, inclusive quanto ao objeto, aos prazos, ao pagamento e às obrigações da contratada.

Tal providência atende aos princípios da eficiência, economicidade e formalismo moderado, preservando a segurança jurídica e o controle administrativo sobre a despesa.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade institucional demonstrada, a adequação técnica da solução pretendida, a pesquisa de preços realizada, a compatibilidade e a vantajosidade econômica da proposta apresentada, a limitada disponibilidade de fornecedores locais identificados e o reduzido valor global da despesa, AUTORIZO, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa:

FG STUDIOS – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ESTÚDIO DE PODCAST
CNPJ: 59.283.619/0001-01
ENDEREÇO: RUA PADRE AQUILES SILVESTRE, Nº 143, 1º ANDAR, CAIEIRAS/SP.
OBJETO: DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 8 (OITO) HORAS DE ESTÚDIO PROFISSIONAL DE PODCAST, COM INFRAESTRUTURA, OPERAÇÃO TÉCNICA, CAPTAÇÃO MULTICÂMERA DE ÁUDIO E VÍDEO E EDIÇÃO COMPLETA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR GLOBAL AUTORIZADO: R$ 2.980,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
VALOR PROPORCIONAL POR HORA: R$ 372,50 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II E § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Fica, igualmente, justificada a não realização de procedimento prévio de disputa e de divulgação de aviso pelo prazo de três dias úteis, com fundamento na natureza preferencial da providência prevista no artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas razões administrativas e econômicas expostas neste ato, ressalvada a observância de eventual norma regulamentar específica aplicável ao Consórcio.

Determino o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à formalização da contratação, mediante conferência da regularidade documental da empresa, demonstração da disponibilidade orçamentária, emissão da respectiva nota de empenho e formalização de instrumento hábil, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, a divulgação do presente ato autorizativo no sítio eletrônico oficial do CIMBAJU, bem como a realização das publicações legalmente exigíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as disposições aplicáveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Franco da Rocha/SP, 16 de novembro de 2026.

GILMAR SOARES VICENTE
Presidente do CIMBAJU